

28.087, ambos de 10/01/2006, pelo Decreto Federal Nº5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº8.666/93. 1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA. 1.1.3. Nos preceitos de direito público. 1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado. FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei nº8666/93. 7.2. Este contrato pode ser prorrogado nos termos do que dispõe o art.57, inciso II da Lei nº8.666/93, desde que para o órgão contratante o serviço seja considerado de natureza contínua.. VALOR GLOBAL: R\$300.000,00 trezentos mil reais pagos em conformidade com este instrumento DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10332-36100003.23.695.075.21488.22.339033.01.0 e 13739-36100003.23.695.500.28120.01.339033.00.0.. DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2012 SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo); Cláudio Henrique Saraiva Câmara (Casablanca Turismo e Viagens Ltda) e Henrique Sérgio Ribeiro De Abreu (Casablanca Turismo e Viagens Ltda).

Maximiano L. B. Chaves Filho  
ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

### DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº001/2012

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ-DPGE, inscrita no CNPJ/MF nº02.014.521/0001-23, com endereço na Avenida Pinto Bandeira, nº1111- Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza-Ce, CEP: 60.811-370 e SECRETARIA ESPECIAL DA COPA 2014, inscrita no CNP/MF sob o nº13.191.273/0001-02, com sede no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, nº150- Edson Queiroz, Cep: 60.811-520, em Fortaleza-Ce. OBJETO: a **cooperação mútua**, com o fito de atingir o grau de excelência no atendimento aos empregados da obra do Estádio Plácido Castelo, referente ao acesso à justiça; prestando orientação jurídica e exercendo a defesa de seus direitos; promovendo a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, por meio do desenvolvimento e a intensificação das funções institucionais da Defensoria Pública-Geral do Estado, através da cessão de espaço físico, móveis, materiais de Escritórios e de Tecnologia de Informação das Obras do Estádio Castelão, favorecendo à eficiência, eficácia e efetividade na condução da obra, pois contará seus empregados com serviço defensorias em seus locais de trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº80 de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar Estadual nº06 de 28 de abril 1997, que prevê como objetivos da Defensoria Pública: prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; dentre outros previstos nas referidas leis. FORO: da Comarca de Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura. VALOR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2012. SIGNATÁRIOS: Andréa Maria Alves Coelho, Gustavo Gonçalves de Barros, pela Defensoria Pública Geral do Estado e Ferruccio Petri Feitosa, Danilo Roberto do Prado, Waldemar Roberto Biselli Júnior e Luiz Alberto de F. Peregrino, pela Secretaria Especial da Copa 2014.

Claudia Waleska Mattos Mascarenhas  
RESPONDENDO PELA ASJUR

\*\*\* \*\*

### CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

**PORTARIA Nº380/2012 - CGD - O SINDICANTE RENATO ALMEIDA PEDROSA, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD nº25/2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20/09/2011, e CONSIDERANDO os fatos constantes dos autos do processo protocolizado sob o nº SPU 11369730-9; CONSIDERANDO que, no dia 20/11/2011, fora conduzida por viaturas do Ronda do Quarteirão, ao 2º Distrito Policial, a Sra. Loyane Ferreira Trindade, a qual supostamente teria sido agredida fisicamente, por um casal, na Praia do Futuro, com um "gargalo de garrafa", em sua mão direita; CONSIDERANDO que a precitada encontrava-se naquela DP, juntamente com seu marido, o SR. Leomax de Sousa Dias, o qual fora, nesta ocasião, supostamente,

destratado pelo Delegado de Polícia Civil CARLOS EDUARDO PIRES ROCHA; CONSIDERANDO que, em consulta ao SIP, verifica-se que não há qualquer registro da ocorrência em epígrafe; Considerando que a conduta acima citada constitui, em tese, transgressão disciplinar prevista na Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993; RESOLVE: **Determinar a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em desfavor do servidor **CARLOS EDUARDO PIRES ROCHA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula funcional 133808-1-3, para apurar os fatos ocorridos em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza aos 20 de abril de 2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE.

Renato Almeida Pedrosa  
SINDICANTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGD Nº381/2012 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c art.5º, inciso XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: I - DESIGNAR a 5ª Comissão Militar Permanente de Conselho de Disciplina formada pelos militares estaduais: MAJ PM **ANTÔNIO SOARES NOGUEIRA**, MF.: 198.734-1-2, CAP **BM JOSÉ SILVIO GIRÃO JÚNIOR**, MF.: 125.964-1-3 e TEN PM **JOSÉ GERALDO DE SOUZA FIRMO**, MF.: 084.453-1-1, para sob a presidência do primeiro **instaurar Conselho de Disciplina**, de acordo com Art.71, II, c/c o Art.23, II, alínea "c", Art.24, e Art.88, tudo da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es), em tese, cometidas(s) pelo CB PM 7802 JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, MF. 053.833-1-5, e a incapacidade moral deste de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará, considerando que, conforme o que consta no processo protocolado sob o SPU 07495226-9 e registrado no radiograma nº170-3ºCIA/7ºBPM - Nova Russas-CE, de 12/04/2008, restou apurado que o militar estadual em questão teria vendido ao Sr. Francisco Robson de Araújo da Assunção a motocicleta RONDA CG125 TITAN KS, ANO 2001, COR VERDE, CHASSIS número 9C2JC30101R176034, placas HWD 8804 - Fortaleza-CE, informando ao dito comprador que os documentos da referida motocicleta haviam sido perdidos e que lhe daria um Boletim de Ocorrência, sendo que, após consulta via INFOSEG, por meio do citado Chassis, foi verificado que se tratava de veículo roubado na cidade de Fortaleza-CE e que ostentava uma placa adulterada (HXE 1021-Fortaleza-CE); considerando ainda que ao militar em apreço também foi imputada a conduta de comercializar veículos e gado, para tanto emitindo cheques em seu nome, sem provisão de fundos, como no caso da compra de um FIAT UNO pertencente ao Sr. Manoel Valderedo Magalhães, fato ocorrido em novembro de 2004, conforme B.O Nº341/2008 - DPI/Delegacia de Polícia da cidade de Nova Russas-CE, e no caso da negociação de veículos (motos e carros) e compra de gado junto ao Sr. Eliézio Serafim dos Santos, também em novembro de 2004, deixando ambos os credores no prejuízo; considerando, finalmente, documentação produzida pelo conselho tutelar de Ararendá-CE, contendo termos de depoimentos colhidos nos dias 21 e 26 de maio de 2008 e encaminhados à Comarca vinculada ao referido Município, nos quais constam declarações de que o militar em comento teria mantido relações íntimas com adolescentes da cidade de Ararendá, em alguns casos, dentro da própria sede do Destacamento PM do citado Município, seu local de trabalho, tudo de acordo com o que foi informado ao comandante do CPI/PMCE, pelo comandante da 3ºCIA/7ºBPM, através do ofício s/n/ 2008 de 29/05/2008. Estas atitudes, em tese, ferem os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, incisos IV, V, VI, IX, X e XI e viola os deveres consubstanciados no Art.8º, incisos II, IV, V, VIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XIX e XXXIII, caracterizando transgressão disciplinar de natureza grave de acordo com o Art.12 §1º, incisos I e II, §2º, incisos II e III c/c o Art.13, §1º, incisos XVII, XXII, XXXII e LVIII, §2º, incisos VI e LIII, tudo da Lei nº13.407/2003. II -CIENTIFICAR o acusado e/ou o seu defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o Art.4º, §2º do Decreto Nº30.716 publicado no D.O.E de 24/10/2011, alterado pelo Decreto Nº30.824 publicado no D.O.E de 07/02/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. O Comandante imediato do Policial Militar deverá apresentá-lo, colocando-